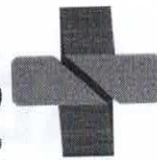


ADAPS

Agência para o Desenvolvimento
da Atenção Primária à Saúde



ORDEM DE SERVIÇO Nº: 024/2022/DGA/ADAPS
PROCESSO Nº: 081/2022/PRES/ADAPS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:	024/2022			
Data de Emissão:	13/09/2022			
Emergencial:	()	Sim	(x)	Não
Área Requisitante Solução:	Unidade de Gestão Estratégica			
Nome do Objeto:	Contratação de palestrante para evento do planejamento estratégico 2023, denominado Palestra Liderança Exponencial , voltado para os empregados da Agência para o Desenvolvimento de Atenção Primária à Saúde sobre um tema essencial para o desenvolvimento da capacidade de tomar decisão certa para cada momento enfrentado.			
Sigla:	Não se aplica			
Contratada:	GINO TERENTIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA			
CNPJ nº:	36.610.570/0001-40			

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Palestra presencial, com duração de 02 (duas) horas, a ser realizada no dia 21/09/2022, no horário das 10:00hrs às 12:00hrs, sendo distribuído conforme abaixo:

01:30h - Palestra

00:30h - Momento aberto a perguntas

2.2. O Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo de inexigibilidade de licitação em comento, fazem parte integrante desta ordem de serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.



3. MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

3.1. PDF com todos os slides apresentados durante a palestra, certificado de participação, autorização para gravação da palestra para uso interno e transmissão ao vivo.

4. CORTESIA

4.1. 01 (um) webinar de lançamento da palestra a ser realizado em 14/09/2022, no horário das 17:30hrs às 18:00hrs.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ordem de serviço será até a conclusão do objeto, a contar da data de sua assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Para a contratação em questão, entende-se aplicável a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso II, do Art. 23 da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Manual de licitações, compras e contratos da ADAPS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela ADAPS, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no termo de referência;

7.5. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.



7.6. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ordem de serviço, termo de referência e proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a execução do objeto.

8.2. Fornecer todos os materiais, infraestrutura e serviços descritos e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

8.3. Se manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em razão da assinatura do contrato;

8.4. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação a prestação do serviço ou fornecimento dos equipamentos;

8.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a ADAPS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

8.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.9. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ADAPS;

8.10. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da ADAPS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

8.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos;

8.12. Será retido o pagamento caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas;

- 8.13. Indenizar a ADAPS e/ou terceiros por prejuízos que venham causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;
- 8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por força de contrato, sem prévia anuência;
- 8.15. Apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação, quando do pagamento dos serviços.
- 8.16. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS dos quais venha a tomar conhecimento no decorrer da contratação;
- 8.17. A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- 8.18. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço seja prestado somente pelo profissional Gino Terentim, não havendo a possibilidade de substituição em hipótese alguma.

9. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

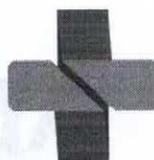
9.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer





presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor do investimento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias da execução total do objeto;

10.2. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo/nota fiscal pela CONTRATADA à ADAPS. Enquanto não apresentar o devido recibo/nota fiscal, a ADAPS não realizará o pagamento;

10.3. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da ADAPS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

11. PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da rescisão unilateral desta Ordem e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, a Adaps poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global desta Ordem, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não

for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

12. DA RESCISÃO, DO REAJUSTE, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Seguirão conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

13. DO CONTRATO

13.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 49, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações da Adaps).

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

Pela Contratante:

Pela Contratada:


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE


GINO TERENTIM ACADEMIA DE
DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHA 1
CPF

TESTEMUNHA 2
CPF